

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COAGULÔMETRO, QUE ENTRE CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A **IMPORTAÇÃO** COMÉRCIO, GENÉTICA EXPORTAÇÃO EIRELI.

Processo: 062/18 - AGIR.

Migrado para o Processo: 1253/18 - HUGOL.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada LOCATÁRIA e, de outro lado a empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, nome fantasia GENÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.596.529/0001-10, localizada no SOF Conjunto 10, Lote 22, Bairro Bonsucesso - São Sebastião, CEP 71698-028, Brasília - DF, , neste ato representada pelo seu Titular Administrador, ao final identificado, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CONSIDERANDO:

- Que a LOCADORA é legitima proprietária dos equipamentos caracterizados no ANEXO I, parte integrante deste instrumento;
- Que a LOCATÁRIA tem interesse na locação os referidos equipamentos;
- Que a LOCADORA será responsável pela 1) Entrega e Instalação do equipamento; 2) Treinamento de pessoal; 3)Fornecimento de peças e serviços; 4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas; 5) assessoria Científica; 6) Manual em Português e 7) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente

wor

GOVERNO DE GOIÁS



aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, a Locação dos equipamentos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos, com respectivos acessórios, serão entregues em até **05** (cinco) **dias** após a assinatura deste Contrato no endereço do HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados no local indicado no *caput*.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, e estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – A LOCADORA, após a instalação dos equipamentos, irá ministrar o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos, no primeiro dia subsequente à instalação do equipamento.

**Parágrafo Quarto** – Os equipamentos serão utilizados para a realização de testes coagulométricos pela **LOCATÁRIA** por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a Carta Cotação às fls. 34/50 e a proposta às fls. 265 e seguintes do processo administrativo HUGOL n°. 062/18.

# Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **LOCADORA** a manutenção preventiva e corretiva gratuita dos equipamentos, bem como Assistência Técnica, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A gestão do Contrato de manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra dos equipamentos ou necessidade de troca de peças, a LOCADORA substituirá os equipamentos danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação via fax e/ou e-mail pela LOCATÁRIA.

Cláusula Quarta - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos insumos consumíveis, necessários ao bom funcionamento do equipamento, objeto deste Contrato, deverá ser adquirido da **LOCADORA** e será administrado pelo setor de almoxarifado da **LOCATÁRIA** em processo à parte.

wor

Rusiano

2/7









**Parágrafo Único** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Quinta – A GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na Carta Cotação nº 062/2018 e seus eventuais anexos.

# Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- a) Ceder, em locação, os equipamentos descritos com respectivos acessórios, por um período de 12 (doze) meses;
- b) Disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **LOCATÁRIA**;
- c) garantir a reposição do aparelho e das peças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos eventos de defeito e/ou quebra, e/ou descalibramento;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Receber os equipamentos e respectivos acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

#### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA São Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Conservar o equipamento, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da LOCADORA;
- b) Usar Os equipamentos exclusivamente para os fins a que se destina, conservando-o como se seu próprio fosse, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da LOCADORA;
- c) Não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, aresto, arrecadação, etc;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- f) Não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

wor

Rusione

3/7









Cláusula Oitava - DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **LOCATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Nona – DA DEVOLUÇÃO

A LOCATÁRIA devolverá os equipamentos, ao final desta Locação e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Parágrafo Único** – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

#### Cláusula Décima - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A quantidade descrita no ANEXO I, é estimada, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Quarto – A LOCADORA declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Décima Primeira – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a LOCATÁRIA, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, mediante apresentação pela LOCADORA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será

wor

5500

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOVERNO DE GOIÁS

4/7

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo — Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Décima Segunda – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL A LOCADORA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela LOCATÁRIA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Décima Terceira - DA PENALIDADE

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

## Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

#### Cláusula Décima Quinta – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

#### Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de maio de 2018.

- 1-

5/7

US SECRI

wor

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CFP: 74884-120



GOVERNO DE GOIÁS



Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR /190.404.581-20 Rusiane morina martini

Valdeme Rosa Rodrigues
Titular Administrador / GENÉTICA
186.339.511-34

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Ana Carolina Neres Marinho Ribeiro

CPF: 019.761.911-81



wor





Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

## **ANEXO I**

# ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES COAGULOMÉTRICOS

Item	EQUIPAMENTOS	QTD	Valor Mensal	Valor Anual
1	Aluguel de Equipamento AUTOMATIZADO  Descrição do equipamento: Analisador de Coagulação (SYSTEMA SYSMEX CA-660);  Marca: SIEMENS	12 MESES	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
2	Aluguel de Equipamento SEMI AUTOMATIZADO  Descrição do Equipamento: Analisador (BFT II FIBRINTIMER)  Marca: SIEMENS	12 MESES	R\$ 670,00	R\$ 8.040,00
	VALOR TOTAL DO ALUGUEL PARA 12 MESES	1	R\$ 30.840,00	

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 062/18 em especial as fls.34 a 50 e fls 265/290.

wor

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120 Rusione



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

